

RULE OF LAW CHALLENGES IN LATIN AMERICA: CORRUPTION AND JUDICIAL INDEPENDENCE

Bingham Centre for The Rule of Law

FGV DIREITO SP

Global partner: Jones Day

São Paulo | 18-19 April 2016

Bom dia a todos!

Agradeço e parablenizo o Bingham Centre for the Rule of Law, a Escola de Direito de São Paulo da FGV e o Jones Day pela realização deste evento.

Sir Jeffrey Jowell dizia ontem, na abertura deste encontro, que um dos elementos que define o conceito de rule of law é a igualdade.

Dizia ele também que é especialmente a igualdade que é afetada pela corrupção, porque ela favorece aqueles que usurpam vantagens em prejuízo das vítimas desses atos.

Dizia também Carlos Mesa, ex-presidente da Bolívia, que um dos elementos do pacto entre o cidadão e o Estado é o pagamento de tributos.

E eu gostaria de destacar alguns dos papéis que a fraude tributária pode desempenhar no contexto do Estado de Direito e do combate à corrupção.

A fraude tributária, ao lado da corrupção, é também uma forma perniciosa de usurpar vantagens, porque a abstenção fraudulenta do pagamento de tributos, a par de seu efeito evidente de criar vantagens para os que desfrutam sem pagar dos bens coletivos, cria um efeito que é, a meu ver, ainda mais pernicioso: o da indiferença política.

E para colocar as coisas de forma simples: se os governantes fazem mau uso do dinheiro público, se se apropriam ilegalmente desses valores e eu não paguei tributos, isso não é um problema meu e eu não tenho interesse algum em cobrar uma atuação correta dos órgãos públicos e, conseqüentemente, de eleger representantes de forma consciente e cuidadosa.

Há outros, mas esse é, para mim, o efeito mais nefasto dos crimes tributários: a criação de uma cultura de indiferença e descuido para com a coisa pública.

Mas os crimes tributários podem ter, de outro lado, um papel, vamos dizer assim, auxiliar na persecução penal da corrupção.

E isso é assim porque a prática da corrupção que envolva valores significativos traz consigo a necessária prática de atos ou operações que encubram o pagamento e o recebimento de valores a funcionários públicos: funcionários públicos que estejam recebendo valores a título de corrupção têm a necessidade de que o próprio recebimento das quantias já se dê de forma obscura ou dissimulada para não se exporem e sujeitarem à ação das autoridades de persecução penal. Na outra ponta, as pessoas e empresas que pagam esses valores precisam esconder a real natureza desses pagamentos em sua contabilidade e registros fiscais.

E isso pode acontecer com operações realizadas tanto dentro do país, como fora dele.

Não é de surpreender, assim, que já se possa ver, país afora, a Receita Federal sendo o primeiro órgão de descoberta da possível prática de atos de corrupção quando, ao fiscalizar, para fins tributários, contribuintes individuais e pessoas jurídicas nota incompatibilidades entre pagamentos e recebimentos na escrituração desses contribuintes que indicam a falta de fundamento econômico para certas despesas ou recebimentos.

O exame minucioso de pagamentos por consultorias, assessorias e despesas com agências de propaganda e marketing, por exemplo, tem feito com que seja a Receita Federal o primeiro órgão a desconfiar da prática de corrupção no Brasil, reportando essas suspeitas aos órgãos de investigação penal.

Um exemplo bem atual é o caso de Montes Claros. A origem da atuação da polícia federal que culminou na prisão, ontem, do Prefeito de Montes Claros — sim, o marido de certa deputada federal que, no domingo, na votação sobre a aceitação do impeachment, dedicou seu voto “às vítimas da BR-251” dizendo que “o Brasil tem jeito porque o Prefeito de Montes Claros [seu marido] mostrava isso a todos nós com sua gestão”, pois bem, ele foi preso ontem em investigação que apura diversos crimes na área da saúde pública — partiu de comunicação da Receita Federal, que havia notado inconsistência em serviços de consultoria prestados por certos médicos daquela cidade.

Será também a Receita Federal quem poderá atuar de forma mais eficiente nas operações de pagamento de propina fora do país a partir do aumento da troca de informações tributárias entre autoridades estrangeiras incrementadas tanto pelo FATCA, como pela Convenção da OCDE.

O Senado acaba de dar o aval final para que o Brasil passe a integrar a troca de informações promovida pela OCDE, que deve ter início em 2017.

O acordo bilateral entre os Estados Unidos e o Brasil no âmbito de execução do FATCA já garantiu acesso ao primeiro lote de informações sobre cidadãos brasileiros que mantêm valores em instituições financeiras naquele país.

Também vazamentos de informações como o Swiss Leaks, e, agora, o Panamá Papers trazem à luz o uso pernicioso de estruturas societárias offshore para a ocultação e movimentação de valores milionários que têm sua origem em atos de corrupção ou de fraude tributária.

A transparência — referida ontem em quase todas as falas neste encontro — e, no que diz respeito ao tema da minha fala, a transparência tributária é, portanto, um importante instrumento de fomento à Rule of Law em pelo menos duas frentes: na descoberta de atos de corrupção e no combate à fraude tributária, desvios que minam, que inviabilizam um dos fundamentos do Estado de Direito que é a igualdade.

Mas também essa troca de informações tem de se submeter a outro elemento fundamental do Estado de Direito que é a legalidade e, nesse ponto, o Poder Judiciário brasileiro tem e terá, especialmente no caso do Panamá Papers, um papel central ao não permitir que o Brasil se transforme em receptor de provas ilícitas obtidas no estrangeiro.

Muito obrigada!

CONTATO

heloisa.estellita@fgv.br